

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 06-B DE 07 DE JUNHO DE 2022



Aprova o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

**CONSIDERANDO** que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

**CONSIDERANDO** que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, *caput*, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

**CONSIDERANDO** que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à *"preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas"*;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC disciplina os procedimentos, direitos e obrigações para o apoio, pelo CBC, para a realização de competições, na forma estabelecida pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

**CONSIDERANDO** que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de

março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União – DOU;

**CONSIDERANDO** a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "*editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC*";

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC.

**RESOLVE:**

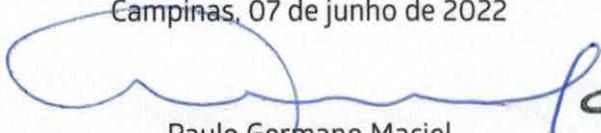
Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes -RCBI do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no *site* do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 07 de junho de 2022

  
Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



## REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários para o CBC apoiar a realização de CBI® são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

§1º O apoio para a realização de CBI® constitui ação inerente à *preparação técnica e locomoção de atletas*, prevista no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018.

§2º O apoio para realização de CBI® poderá contemplar o auxílio à efetiva execução dos eventos esportivos de que trata o art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756/2018.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



**Art. 3º** Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Ato Convocatório:** Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II – **Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®:** Evento esportivo apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por Clube que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um Clube integrado ao CBC e que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

- III – Clube Integrado:** Entidade sem fins lucrativos, que detém vínculo associativo com o CBC, apto, dentro dos limites normativos, a participar das políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC;
- IV – Clube Participante:** Clube integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBI® com o apoio do CBC;
- V – Clube Participante Não Integrado:** Clube não integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica participam dos CBI® sem o apoio direto do CBC;
- VI – Clube Sediante:** Clube que sedia CBI® no âmbito do SND;
- VII – Dirigente Máximo:** Presidente ou Comodoro de Clube, Confederação ou Liga Nacional, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;
- VIII – Memorando de Entendimentos:** Instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos, e formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as Confederações e Ligas Nacionais, para a realização de CBI®, sem transferência de recursos financeiros;
- IX – Objeto:** Produto resultante da execução do Plano de Trabalho;
- X – Plano de Trabalho:** Instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI®, firmado com Confederações e Ligas Nacionais, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;
- XI – Plataforma Comitê Digital:** Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas;
- XII – Programa de Formação de Atletas do CBC:** Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;



XIII – **Regulamento da Competição:** Instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras de determinado CBI®, elaborado por Confederações e/ou Ligas Nacionais;

XIV – **Termo de Compromisso:** instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os Clubes Sediantes e Participantes de CBI®, sem transferência de recursos financeiros.

### CAPÍTULO III DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI®

**Art. 4º** O Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

§ 1º Quando previsto no Plano de Trabalho, o título Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® é obrigatório, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo.

§ 2º O uso do título Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI® deve ser observado por todos os partícipes, inclusive seus contratados, e eventuais indicações para o Programa Bolsa Atleta do Órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

**Art. 5º** Os CBI® têm por objetivo:

I – Fomentar a formação contínua de atletas no subsistema clubístico;

II – Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários oficiais das Confederações e Ligas Nacionais, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos;

III – Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;

IV – Promover a interlocução entre os Clubes formadores de atletas e demais entidades do SND;

V – Induzir a participação dos Clubes formadores de atletas no SND; e

VI – Alavancar e consolidar o esporte competitivo nos Clubes integrados.



**Parágrafo único.** Dentre outros fatores, o sedimento, a participação e/ou os resultados dos CBI® serão estruturados, com vistas a estabelecer critérios de meritocracia esportiva no subsistema CBC.

**Art. 6º** O CBI® é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, partícipes e demais entidades integrantes do SND, em regime de mútua cooperação.

**§ 1º** Para cada esporte do qual tenham interesse em participar de CBI®, os Clubes integrados ao CBC deverão comprovar que se encontram filiados à respectiva Confederação ou à correspondente Federação, ou ainda a uma Liga Nacional.

**§ 2º** Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBI® as competições de âmbito nacional e que estejam no calendário oficial das Confederações e Ligas Nacionais, constituindo calendário de competições do CBC.

**§ 3º** As Confederações e Ligas Nacionais responsáveis pelo respectivo esporte, participarão, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBI®.

**§ 4º** No caso excepcional de realização de CBI® sem a participação da Confederação ou Liga Nacional, ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto – SBD, ou apoiar diretamente o Clube, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso exceptivo.

#### CAPÍTULO IV DO ATO CONVOCATORIO



**Art. 7º** Periodicamente, o CBC publicará Ato Convocatório para formalizar o apoio para a realização de CBI® de esportes olímpicos, do qual poderão participar Clubes integrados ao CBC e/ou Confederações e Ligas Nacionais, e que deverá prever, no mínimo:

I – A obrigação da Confederação ou Liga Nacional apresentar seu calendário esportivo;

II – A obrigação do Clube integrado ao CBC, que seja proprietário de instalações esportivas e que tenha interesse de sediar CBI®, indicar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI® que pretende sediar, segundo o calendário esportivo da respectiva Confederação e Liga Nacional;

III – A obrigação do Clube integrado ao CBC manifestar interesse pelo(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI®;

IV – Objeto;

V – Documentos necessários para a participação;

VI – Disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – Delimitação do apoio financeiro e/ou organizacional;

VIII – Período de vigência; e

IX – Condições, prazos e itens de composição do Plano de Trabalho.



**Parágrafo único.** O Ato Convocatório será publicado no *site* do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua divulgação.

**Art. 8º** A publicação do Ato Convocatório será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da respectiva legalidade, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e seus anexos.

§ 2º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a área competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Em qualquer fase do processo, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

**Art. 9º** As informações previstas nos incisos I, II e III, do art. 7º serão apresentadas periodicamente, em datas a serem definidas pelo CBC.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

§ 1º Sistematizadas e consolidadas as informações pela área técnica do CBC, o Colegiado de Direção do CBC se reunirá periodicamente e aprovará o calendário esportivo de CBI® para o período subsequente, durante o Ciclo Olímpico.

§ 2º O Calendário de CBI® será publicado no site do CBC, como forma de garantir a sua divulgação.

## CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS



**Art. 10.** Os instrumentos celebrados com o CBC com vistas à realização dos CBI®, sem repasse de recursos, são os seguintes:

I – Memorando de Entendimentos e Planos de Trabalho com as Confederações ou Ligas Nacionais;  
e

II – Termo de Compromisso com os Clubes integrados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos deverão ser assinados e incluídos na Plataforma Comitê Digital do CBC.

**Art. 11.** O Plano de Trabalho, parte integrante do Memorando de Entendimentos, deverá ser elaborado pelo CBC em conformidade com o calendário esportivo a ser aprovado pelo Colegiado de Direção, para cada esporte apoiado pelo CBC.

§ 1º Os elementos quantitativos e qualitativos alinhados com a respectiva Confederação ou Liga Nacional organizadora do CBI®, constantes no Plano de Trabalho, passarão a balizar direitos e obrigações dos partícipes em regime de mútua cooperação, prevendo referencial financeiro.

§ 2º A previsão financeira do Plano de Trabalho é referencial que poderá ser executado total, parcial ou suplementarmente, desde que resguardadas as finalidades da parceria.

§ 3º Os Planos de Trabalho serão publicados no *site* do CBC, e os Clubes integrados que manifestaram interesse na participação do CBI® se obrigam ao cumprimento integral dos limites e condições estabelecidos.



**Art. 12.** Somente poderão participar dos CBI®, com o custeio por este Comitê das despesas elegíveis, os Clubes integrados e signatários do Termo de Compromisso, e regulares perante o CBC, observadas as disposições do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC.

**Parágrafo único.** A regularidade do Clube integrado ao CBC, bem como perante as empresas contratadas pelo CBC para a viabilização das despesas elegíveis para os CBI®, é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.

## CAPITULO VI DAS OBRIGAÇÕES

REGISTRADO SOB Nº

00085780

18 BCPJ CAMPINAS

**Art. 13.** Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI®, compete ao CBC:

I – Apoiar financeiramente, respeitadas as limitações, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos Clubes participantes integrados ao CBC, e, ainda, coordenações técnicas e arbitragem nos CBI®, custeando diretamente as despesas elegíveis e conforme Plano de Trabalho pactuado;

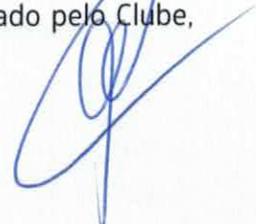
II – Apoiar a efetiva execução e fiscalização dos CBI®, podendo ser incluídas ações externas, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC; e

III – Analisar o cumprimento do objeto dos CBI® realizados por meio de relatório consolidado, tendo por base o Plano de Trabalho.

**Art. 14.** A Confederação ou a Liga Nacional competente do esporte disputado nos CBI®, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimentos, deverá:

I – Realizar o CBI® que teve aprovado o apoio do CBC de maneira técnica, estratégica e impessoal, inclusive de sedimento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura do Clube Sediante e suas vocações esportivas;

II – Priorizar os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas para o sedimento de CBI®, emitindo, sempre que solicitado pelo Clube, documento atestando o compromisso de sedimento;



III – Realizar CBI®, preferencialmente, em cidades que tenham malha aérea compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não cancelar, ou retirar o cancelamento de CBI® que não atenda essas condições;

IV – Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI®;

V – Disponibilizar, tempestivamente, as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada;

VI – Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica dos CBI®, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras do respectivo esporte;

VII – Preencher, tempestivamente, os campos na Plataforma Digital do CBC com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica, que serão os beneficiados com as despesas elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

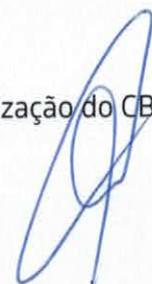
VIII – Aportar, tempestivamente, na Plataforma Digital do CBC, os dados de todos os atletas e comissão técnica dos Clubes integrados ao CBC, inscritos no CBI®, comprometendo-se, sempre que solicitado, ou por sua própria iniciativa, a apresentar eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas elegíveis apoiadas pelo CBC;

IX – Elaborar e disponibilizar ao CBC, no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento de cada CBI®, as súmulas, boletins e resultados, e o resultado consolidado, por esporte e por gênero de todos os Clubes, integrados ou não ao CBC;

X – Oficializar e encaminhar o ranqueamento final dos Clubes que participaram da principal competição de sua responsabilidade, acompanhado dos critérios utilizados;

XI – Garantir o cumprimento dos Regulamentos do CBC pelos Clubes participantes dos CBI®, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas;

XII – Arcar com toda e qualquer despesa de sua responsabilidade vinculada à realização do CBI®, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;



XIII – Assegurar, preferencialmente, que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados às competições façam menção expressa ao Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI®, bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela Confederação ou Liga Nacional atestando o cumprimento desta obrigação, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento;

XIV – Responsabilizar-se pelas despesas incorridas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

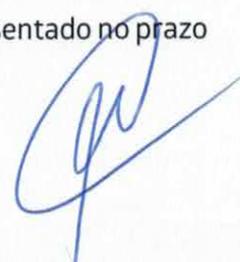
XV – Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

XVI – Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitindo o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBI®;

XVII – Dar a devida publicidade ao CBI® realizado em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu *site* e em redes sociais;

XVIII – Assegurar e fiscalizar a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes e materiais de exposição da marca, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, devendo notificar imediatamente o Clube faltoso desta obrigação, com cópia ao CBC, além de comprovar a aplicação mediante relatório fotográfico, a ser apresentado no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o término do CBI®, contendo:

a) 1 (uma) fotografia de cada equipe participante de CBI®;



b) 1 (uma) fotografia de cada equipe participante por partida, no caso de campeonato de longa duração;

c) 1 (uma) fotografia de cada um dos materiais de exposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o Plano de Comunicação.

XIX – Adotar medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 – LGPD; e

XX – Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização dos CBI®.

**Parágrafo único.** Quando a Confederação ou Liga Nacional não oficializar CBI® em Clube integrado ao CBC, assumirá integralmente as obrigações de Clube Sediante, nos termos deste Regulamento.

**Art. 15.** Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI®, compete aos Clubes Sediantes:

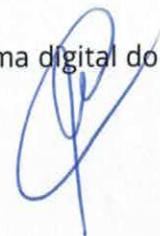
I – Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições;

II – Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculadas à realização do respectivo CBI®, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional;

III – Permitir o livre acesso aos locais de sediamiento pelos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI®;

IV – Apresentar para aprovação do CBC o Plano de Comunicação de cada CBI®, em conjunto com a Confederação ou Liga Nacional, para garantir visibilidade à execução da parceria;

V – Apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após o término do CBI® via plataforma digital do CBC:



- a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI®, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnica de cada Clube;
- b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;
- c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI®;
- d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, bem como dos atletas utilizando uniformes durante o CBI® e evidenciando a aplicação do referido selo, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

**Art. 16.** Para a consecução das ações voltadas à participação dos CBI®, compete aos Clubes Participantes:

I – Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI® seus atletas que se adequem à prática do esporte disputado e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II – Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC;

III – Responsabilizar-se pelas despesas incorridas pelos atletas e integrantes da comissão técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

IV – Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva, para todos os participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI®;

V – Emitir, anualmente, declaração do dirigente máximo atestando que:

- a) Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas e membros de comissão técnica nos CBI® contém o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

b) Seus atletas e membros de comissão técnica, participantes dos CBI®, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva.

VI – Enviar à Área de Comunicação do CBC, o layout da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas e comissão técnica, na forma do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, bem como fotografia da equipe uniformizada, de modo a comprovar a aplicação do layout após a confecção dos uniformes;

VII – Garantir a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de todos os seus atletas e integrantes da comissão técnica, inclusive nas competições interclubes municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, sob pena de:

a) na primeira ocorrência, o bloqueio imediato dos benefícios até que seja apresentada a comprovação da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes;

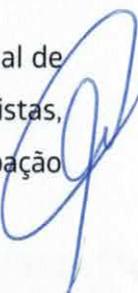
b) na segunda ocorrência do Clube, a suspensão automática dos benefícios para o CBI® subsequente no mesmo esporte, ainda que na sequência seja comprovada a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

c) a partir da terceira ocorrência do Clube, aplicar-se a penalidade da alínea b, deste inciso, a cada ocorrência.

**Parágrafo único.** As penalidades descritas pelo inciso VII, deste artigo, serão desmembradas entre atletas e membros da comissão técnica.

**Art. 17.** Os Clubes Sedianes, Clubes Participantes e Confederações ou Ligas Nacionais, deverão:

I – Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI®;



II – Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI® são financiadas parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

III – Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas.

## CAPITULO VII DAS DESPESAS ELEGIVEIS

**Art. 18.** É despesa elegível ao apoio financeiro dos CBI® o custeio direto pelo CBC de passagem aérea para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos Clubes Integrados ao CBC, da cidade da sede do Clube integrado à cidade do CBI® e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, das cidades de origem à cidade do CBI® e o respectivo retorno.

§ 1º As despesas de passagens aéreas para deslocamento interestadual serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os Clubes Sediante e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo Clube Participante, Confederação ou Liga Nacional, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no *caput* deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI®, ou etapa de CBI®, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do Clube nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, observada a economicidade e eficiência esportiva.

**Art. 19.** Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa do CBI® poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário dos CBI®.



**Art. 20.** O Clube Sediante e a Confederação ou Liga Nacional organizadora poderão buscar patrocínio para o custeio de outras despesas do CBI®, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à Confederação ou Liga Nacional estabelecer taxa de evento.

**Parágrafo único.** O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

**Art. 21.** Outras despesas elegíveis poderão ser reguladas pela Diretoria do CBC.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI®.

**Art. 23.** O CBC poderá requerer elementos e documentos adicionais às Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes, a qualquer tempo.

**Art. 24.** A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

**Art. 25.** Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para comunicação das partes, devendo o partícipe honrar com eventuais créditos em favor do CBC e/ou outras obrigações já assumidas no âmbito do instrumento pactuado, resguardado ao CBC o direito de excepcionar tais obrigações.

**Art. 26.** As Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI® e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.



Art. 27. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI aprovado pela Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Campinas, 07 de junho de 2022

Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé. ....

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 8 de junho de 2022. Valor recebido R\$ 7,56

**DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS [www.cartoriojocampinas.com](http://www.cartoriojocampinas.com)

**TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
**DIEGO FERREIRA DA SILVA**  
123893  
FIRMA 1  
S10185AA0642274

REGISTRADO SOB Nº  
**00085780**  
1º RCPJ CAMPINAS